



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

MEMORANDO PROEN Nº 132/2012

Pelotas, 06 de setembro de 2012.

De: Odeli Zanchet
Pró-Reitor de Ensino

Para: Antônio Carlos Barum Brod
M.D Presidente do Conselho Superior do Instituto Federal Sul-rio-
grandense

Assunto: Organização Didática do IFSul

Ilustríssimo Presidente:

Estamos enviando, anexa, a reformulação da Organização Didática do IFSul-rio-grandense, para análise e aprovação na próxima reunião do Conselho Superior.

Atenciosamente,

A handwritten signature in black ink, appearing to be 'Odeli Zanchet', written over a horizontal line.

Odeli Zanchet

A Organização Didática (OD) vigente foi aprovada pela Resolução do Conselho Diretor 021/2008, de 23 de julho 2008. Desde então, diversas alterações ocorreram na Instituição, das quais se destacam a transformação em Instituto Federal e a implantação de novos *campi*. No ano de 2008, o documento foi construído gradativamente, por nível de ensino, resultando em texto com capítulos repetidos sobre o mesmo tema.

Ressalta-se, primeiramente, que os capítulos e seções foram agrupados pela sua funcionalidade e não por nível de ensino, facilitando a consulta. Isto permitirá explicitar os procedimentos de forma mais genérica e possibilitará aos *campi* a regulamentação de suas especificidades. Foram incorporadas ao corpo do documento, algumas decisões/regulamentos do Conselho Superior que disciplinavam assuntos referentes à OD.

As necessidades de adequação dos processos educacionais às especificidades locais de cada *campus* e o crescimento da oferta de cursos, somados à necessidade de formalização de processos tacitamente estabelecidos em função da grande quantidade de novos servidores (docentes e técnico-administrativos) trouxeram a necessidade de revisão do documento vigente.

No primeiro semestre de 2011, a PROEN produziu, com base na atual OD e nas demandas dos *campi*, um novo documento para ser discutido pelo Instituto. Assim, na reunião da Câmara de Ensino, de 12 de agosto de 2011, o referido foi apresentado às Diretoras/chefes do Departamento de Ensino, e definida a metodologia para discussão. O documento foi apresentado em todos os *campi*, os quais se organizaram em conformidade com suas características, para discussão junto às comunidades acadêmicas.

No primeiro semestre de 2012, a PROEN fez a síntese das sugestões enviadas pelos *campi* encaminhando-a para avaliação de todos. Em julho, foi consolidado, sem ressalvas, o texto resultante das discussões.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

MEMO PROEN 118/2012

Pelotas, 09 de agosto de 2012.

De: Odeli Zanchet
Pró-reitor de Ensino

Para: Jaci Geraldo
Procurador do IFSul

Prezado Senhor,

Estamos enviando anexa a reformulação da Organização Didática do IFSul, para análise. Solicitamos que seja emitido parecer desta procuradoria sobre a legalidade dos atos, bem como as competências regimentais e estatutárias contidas.

Salientamos que, se possível, gostaríamos de encaminhar para aprovação do Conselho Superior, na reunião a ser realizada no dia 18 de setembro de 2012.

Atenciosamente,

A handwritten signature in black ink, appearing to be 'Odeli Zanchet', written in a cursive style.

Odeli Zanchet

Pró-reitor de Ensino



**ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL – IF SUL-RIO-GRANDENSE**

Rua Dom Pedro II, 855 - Pelotas-RS - CEP 96010-300 - Fone:(053)3309-2777/2778 - e-mail: juridico@ifsul.edu.br

Parecer PF/IFSul nº 337/2010.

REFERÊNCIA: Minuta do Regulamento da Organização Didática do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense/IFSul (exame).

INTERESSADO: Pró-Reitor de Ensino do IFSul.

O Senhor Pró-Reitor de Ensino do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense, através do Ofício MEMO/PROEN/Nº 118/2012, de 09 de agosto de 2012, submete a esta Procuradoria minuta do regulamento em epígrafe.

Inicialmente, é oportuno destacar a competência do Instituto para se auto-regulamentar, na qualidade de autarquia federal e pessoa jurídica de direito público interno.

Nessa linha, o Ofício nº 2151/ASSUP/GAB/SETEC/MEC, de 04 de dezembro de 2009, do Ministério da Educação, definiu o seguinte:

2. Primeiramente cabe destacar que com a publicação da Lei nº 11.902, em 30 de dezembro de 2008, as Autarquias passaram (ou permaneceram) com 'poder próprio', ou seja, como entes administrativos autônomos que são, submetem-se, tão somente, ao controle de finalidade do Ministério da Educação.

2. A autonomia, constante da liberdade de agir, reflete-se na autogestão, ou seja, não deverá constar de quaisquer atos executivos ou administrativos qualquer nível de subordinação a esse Ministério da Educação, que somente se limita aos objetivos definidos pelo Estado por meio de políticas públicas de educação profissional.

4. Assim, a publicação dos estatutos, a nomeação (publicação e posse) de conselheiros são expedientes de competência dos respectivos reitores." (Grifamos).

Uma vez definida a competência da Instituição para expedir regulamentos internos, destacamos a edição do Estatuto do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense/IFSul.

Nesse sentido, o Ofício nº 123/GAB/SETEC/MEC determinou, no item 2, que...*efetuados os ajustes e recomendações...*deveria o Instituto providenciar a publicação do seu Estatuto no Diário Oficial da União.

O Estatuto foi publicado no D.O.U. de 01 de setembro de 2009, através da Portaria nº 921, de 14 de agosto de 2009, do magnífico Reitor.

Com a referida ordem ministerial e a respectiva publicação, o Estatuto passou a integrar o mundo jurídico, na qualidade de norma regulamentar interna do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense.

Por seu turno, o Regulamento da Organização Didática, cuja minuta de texto é submetida e esta Procuradoria, está previsto no Art. 11, V, do referido Estatuto, na seguinte redação:

"Art. 11. Compete ao Conselho Superior:

V - aprovar os planos de desenvolvimento institucional, o projeto político-pedagógico e a organização didática;" (Grifamos).

É com base nesses fundamentos que o Senhor Pró-Reitor de Ensino apresenta a presente minuta de regulamento, vez que é de sua esfera *propor e coordenar as políticas, diretrizes e regulamentações relativas à Educação Profissional e Tecnológica e à Educação Superior de Graduação*, conforme disposto no art. 24, I, do Regimento Geral do IFSul, criado com base no art. 2º, II, do Estatuto da Instituição (art. 9º, § 4º, e art. 14, da Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008).

Conclui-se, portanto, que é prerrogativa regimental da Autoridade consulente propor o presente regulamento, bem como, atribuição do Conselho Superior do IFSul, após o devido exame, aprovar a organização didática da Instituição

Esse é, objetivamente, o entendimento desta Procuradoria quanto à legalidade dos atos que antecedem e autorizam que a presente proposta de regulamento seja transformada em norma interna da

Instituição, na hipótese do Egrégio Conselho Superior a aprovar.

De outra banda, deve ser aclarado que não compete à Procuradoria Federal junto ao Instituto tecer análise de mérito, oportunidade e conveniência dos dispositivos da referida norma, vez que extrapolaria a seara do exame de admissibilidade que, *in casu*, é a atribuição legal do Procurador.

Todavia, cumpre informar que no ordenamento jurídico há hierarquia entre as normas. Assim, naquilo que eventualmente contrariar norma de hierarquia superior, o Regulamento da Organização Didática não deverá produzir efeitos.

Por conseguinte, somos de parecer favorável a que o minudente trabalho apresentado pelo Senhor Pró-Reitor de Ensino, traduzido na minuta posta em exame, seja levado ao Conselho Superior da Instituição nos termos do art. 11, V, do Estatuto do IFSul.

É o parecer que submetemos ao Senhor Pró-Reitor de Ensino do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense.

Pelotas, 20 de agosto de 2012.

JACI GERALDO DA ROSA ALBUQUERQUE
Procurador Federal - PF/IF SUL-RIO-GRANDENSE
OABRS 25.020-Mat.0274384

